



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901

TERMO ADITIVO

Processo nº 1500.01.0004196/2020-53

Unidade Gestora: SEPLAG/SCCA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 9032263/2014 PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO (UAI) DA PRAÇA SETE DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG E PRAÇA SETE CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO S/A.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4001, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.142/0001-70, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** neste ato representada pela Sra. Secretária de Estado de Planejamento e Gestão **LUISA CARDOSO BARRETO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade MG 10.484.954 SSP/MG e do CPF 012.158.826-29 e a Empresa **PRAÇA SETE CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO S/A**, nova denominação de Central da Cidadania Serviços de Atendimento ao Cidadão S/A (conforme registro JUCEMG nº 185979939), pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Amazonas, nº 500, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG CEP: 30180-000, inscrita no CNPJ/MF nº 21.515.860/001-38, denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sra. **RITA DE CASSIA PEREIRA SOARES**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9308093 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 035.676.606-32 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **PLINIO RIPARI**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 9.416.928-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 069.318.168-02, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 9032263/2014, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

- I - CONSIDERANDO a suspensão inicial do contrato de concessão 9032263/2014 em março de 2015 e renovada em 04.01.2019, para a análise das condições técnicas e econômicas que sustentam o contrato;
- II - CONSIDERANDO a necessidade premente de investimentos em melhorias de infraestrutura, adequações no layout físico nas instalações onde funciona a UAI Praça Sete, bem como outras providências operacionais necessárias ao perfeito funcionamento e atendimento ágil e de qualidade aos cidadãos usuários dos serviços ali ofertados;
- III - CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais, em razão da pandemia mundial do Coronavírus – COVID-19, o Estado de MG, Poder Concedente, encontra-se limitado na sua capacidade de realizar, com recursos próprios, os investimentos necessários na unidade para melhor comodidade no acesso e atendimento ao cidadão;
- IV - CONSIDERANDO que a Concessionária, vencedora da licitação realizada no ano de 2014, assinou o contrato identificado na ementa acima, onde assume o compromisso de custeio aporte dos investimentos e recursos necessários ao custeio da operação, gestão e a manutenção das condições satisfatórias de funcionamento da UAI Praça Sete;
- V - CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 27/SEINFRA/CECP/NGG/2020 de 27/08/2020 (evento SEI nº 17982792) juntamente com o Ofício 24/2021 (26926531) demonstrar a adequabilidade dos valores a serem firmados para a operação do Contrato pela Concessionária, onde se identificou que o preço ofertado pela iniciativa privada é vantajoso para o Estado;
- VI - CONSIDERANDO a Nota Jurídica AGE nº 5.906 de 05/11/2021 (37470283) não ver óbice legal na realização do ajuste contratual uma vez que há elementos fáticos e jurídicos suficientes a justificar e legitimar, *in casu*, a revogação da suspensão e retomada do contrato administrativo com as revisões técnicas e financeiras;
- VII - Que o PODER CONCEDENTE, neste ato e por razões de interesse público, revoga a suspensão do contrato e retoma a sua execução.

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa nº 9032263/2014, para a implantação, operação, gerenciamento e manutenção da UAI PRAÇA SETE em Minas Gerais, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.079/04 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), Decreto Estadual n.º 43.702/03 e subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), com suas alterações, Lei Federal n.º 8.987/95 (Lei Geral de Concessões), Lei Federal n.º 9.074/95 e demais normas que regem a matéria, que se regulará pelo disposto no Edital de Concorrência n.º 44/2014 - SEPLAG e pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo contempla a exclusão da Empresa Mineira de Parcerias S.A. como interveniente-anuente em razão da sua extinção;
- 1.2. Altera o nome da CONCESSIONÁRIA, conforme informações constantes dos autos.
- 1.3. O Termo Aditivo promove a alteração da projeção de demanda e atualiza as seguintes disposições com base na presente alteração:
 - 1.3.1. Atualização do Valor Por Atendimento -VPA;

- 1.3.2. Atualização dos aspectos de estrutura mínima de recepção;
- 1.3.3. Atualização da área de expansão do imóvel.
- 1.4. O Termo Aditivo inclui ainda condições de pagamento da Parcela Anual Complementar (PAC) durante o período excepcional da pandemia de COVID-19.
- 1.5. O Termo Aditivo atualiza a garantia de pagamento por correção monetária de valores e novas projeções contratuais.
- 1.6. O Termo Aditivo é Ordem de Serviço e revoga a suspensão administrativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DA EMIP COMO INTERVENIENTE-ANUENTE

2.1. Fica excluída a participação da Empresa Mineira de Parcerias S.A., CNPJ 18528267/0001- 11, pessoa jurídica de direito privado como INTERVENIENTE-ANUENTE do presente contrato em razão de sua extinção, conforme ATA EMIP 002/2019 (31877533).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO

3.1. Altera-se a denominação social da CONCESSIONÁRIA "CENTRAL DA CIDADANIA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO S/A" e passará a adotar o nome "PRAÇA SETE CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO S/A", neste mesmo ato foi alterado o endereço da sede passando do atual endereço na Rua Inconfidentes, nº 585, 7º andar, 701, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-120 para Avenida Amazonas, nº 500, Loja térreo, bairro Centro, CEP: 30180-000 - Belo Horizonte – MG, conforme registro JUCEMG nº 185979939.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PROJEÇÃO DE DEMANDA

4.1. Fica atualizada a PROJEÇÃO DE DEMANDA prevista no item 3.5 do ANEXO III – PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA E SISTEMAS DE INCENTIVOS – PACS do Contrato Original, para os quantitativos de atendimento previstos para cada ano de operação do quadro a seguir:

Demanda	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Tot
Demanda Anual	327.600	888.539	841.200	796.384	753.955	713.786	675.758	639.755	605.671	573.403	542.853	513.932	486.551	460.629	436.088	9.256.

Fonte: Projeção de demanda realizada conforme estudo de viabilidade econômico-financeira promovida pela SEINFRA e SEPLAG.

4.1.1. Como metodologia para a projeção de demanda utilizou-se a variação percebida e projetada para o atendimento presencial das UAIs, a partir da digitalização dos serviços públicos, para ajustar a demanda prevista no Contrato Original.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Nos termos da Subcláusula 2.1 - subitens 2.1.5 e 2.1.6 do Anexo III - PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA E SISTEMAS DE INCENTIVOS - PACS, o valor do VPA - Valor por Atendimento passa a ser de R\$ 18,72 (Dezoito reais e setenta e dois centavos) tendo em vista as disposições deste Termo Aditivo.

5.2. O VALOR DO CONTRATO atualizado e a preços de 17 de março de 2021 passa a ser de R\$ 173.274.266,88 (Cento e setenta e três milhões duzentos e setenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), considerando o VPA atualizado na mesma base, de R\$ 18,72 (Dezoito reais e setenta e dois centavos) tendo em vista as disposições deste Termo Aditivo.

5.3. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas criadas nos termos deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária 4631.04.130.029.4491.0001.33.67.83-01.0.10.1, seus correspondentes nos anos subsequentes e suas eventuais suplementações.

5.4. Os valores do contrato e VPA são reajustados anualmente na data-base de 31 de dezembro, conforme cláusula 2.1.5 do Anexo III - Pagamento da Concessionária e Sistemas de Incentivos - PACS, e será considerada a data de atualização do VPA supramencionada neste Termo Aditivo para base de cálculo do primeiro reajuste subsequente à sua efetivação.

6. CLÁUSULA QUINTA - REQUISITO MÍNIMO DE POSTOS DE RECEPÇÃO

6.1. Os itens "vi" e "vii" da alínea "a. Recepção/Triagem" da Parte II, do item "3.2.4 Distribuição Setorial do Projeto" previstos no Anexo IV – SIGGMO do Edital passam a ter a redação a seguir que atualiza a estrutura mínima de Recepção/Triagem:

"vi. Número de Recepções: a Concessionária deverá incluir no mínimo **8 (oito)** Postos de Recepção na Uai, sendo que estes postos deverão ser ocupados de acordo com a seguinte faixa de horário:

Horário de Operação	Percentual Mínimo de Recepções
07:00 às 09:30	60% do total de postos de recepção ativos
09:30 às 15:00	100% do total de postos de recepção ativos
15:00 às 16:00	70% do total de postos de recepção ativos
16:00 às 17:00	60% do total de postos de recepção ativos
17:00 às 19:00	40% do total de postos de recepção ativos

vii. O percentual mínimo de recepções definido no quadro acima será calculado com base no número de Pontos de Recepção definido no layout aprovado pelo PODER CONCEDENTE, não podendo o número de recepções ser inferior a **8 (oito)**."

7. CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DA ÁREA DA UNIDADE ORIGINALMENTE PREVISTA

7.1. Fica restrita a operação, por parte da Concessionária, à área correspondente total de 5.780m² do edifício-sede e do edifício-anexo. A área de expansão (1.300m²) adjacente, situada na Rua Carijós nº 455, não será incorporada ao Complexo da UAI Praça Sete.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Fica mantido o prazo de vigência do contrato original, conforme o disposto na cláusula 8.1 do Contrato, de 15 (quinze) anos.

8.2. O presente aditivo terá efeito de Ordem de Serviço (OS), a partir da sua publicação, como ato de revogação da suspensão administrativa (31899335), sendo o marco de início do CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO da UAI PRAÇA SETE.

8.3. Conforme previsão do item 5.4 do Edital, sobre hipótese de sustação do contrato pelo PODER CONCEDENTE, recompor-se-á o prazo originalmente contratado. Fica, então, atualizada a previsão de término contratual para 15 (quinze) anos a partir da publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

8.4. A CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente quaisquer indenizações, no âmbito administrativo ou judicial, referentes ao período de suspensão da realização do Contrato firmado, bem como eventuais custos de preparação ou realização temporária do objeto pactuado incorridos pela Concessionária, referente a períodos anteriores à data de celebração deste Termo Aditivo.

9. **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO**

9.1. Conforme item 2.2 do Anexo IV do Contrato Original, O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO da UAI PRAÇA SETE se dará em 2 etapas, e a CONCESSIONÁRIA poderá propor prazos intermediários que não interfiram no marco final aprovado pelo PODER CONCEDENTE previsão do item 2.3. Os prazos de execução das etapas detalhadas no item 2.4 serão executadas conforme definido a seguir:

I. Primeira Etapa (Edifício Anexo):

- a) Mobilização: até o final do 2º mês a partir da publicação deste Termo Aditivo;
- b. Execução da Obra: até o final do 6º mês a partir da publicação deste Termo Aditivo;
- c. Início da Operação pela Concessionária: até o 7º mês a partir da publicação deste Termo Aditivo.

II. Segunda Etapa (Edifício Sede):

- a. Mobilização: até o final do 8º mês a partir da publicação deste Termo Aditivo;
- b. Execução da Obra: até o final do 12º mês a partir da publicação deste Termo Aditivo;
- c. Início da Operação pela Concessionária: até o 13º mês a partir da publicação deste Termo Aditivo.

10. **CLÁUSULA NONA - DA PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19**

10.1. A cláusula 2.1.4 do Anexo III do Contrato Original passará a ter a seguinte redação:

Cláusula 2.1.4 do Anexo III: “2.1.4. A PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR remunera a CONCESSIONÁRIA, caso o número real de ATENDIMENTOS da UAI seja, em qualquer ano da CONCESSÃO contado da data de assunção da operação da UAI PRAÇA SETE pela CONCESSIONÁRIA, inferior a 70% (setenta por cento) da DEMANDA PROJETADA TOTAL ou da DEMANDA AJUSTADA. Destaca-se que:

a. Caso o número real total de ATENDIMENTOS seja igual ou superior a 70% (setenta por cento) da DEMANDA PROJETADA TOTAL ou da DEMANDA AJUSTADA, conforme for o caso, a PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR será igual a zero.

b. O parâmetro para a PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR será de 50% (cinquenta por cento) no lugar de 70% (setenta por cento) durante o período de enfrentamento da crise de saúde pública ocasionada pela Covid-19. O percentual menor valerá excepcionalmente até o que ocorrer primeiro das situações a seguir: (i) o decorrer dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assunção da operação da UAI PRAÇA SETE pela CONCESSIONÁRIA ou (ii) a formal cessação dos efeitos da pandemia de Covid-19, o que será materializado quando encerrados os efeitos de qualquer instrumento normativo que institua quarentena, situação de calamidade ou restrições em função da pandemia e com efeitos na cidade de Belo Horizonte.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

11.1. A GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, prevista no item 35.2 do Contrato Original, fica atualizada para o valor de R\$ 8.400.000,00 (Oito milhões e quatrocentos mil reais), por meio da compra de títulos da dívida pública federal em 06 (seis) parcelas mensais a partir da assinatura do Termo Aditivo.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

12.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

12.2. O Contrato Original e seus anexos, mesmo as disposições não alteradas, deverão ser interpretados considerando as atualizações deste Termo Aditivo.

12.3. As partes ratificam de forma bilateral que o presente 1º Termo Aditivo equaliza a viabilidade do contrato e assegura o equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido entre as partes e atualizado com base nas premissas estruturadas neste aditivo.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As alterações promovidas neste 1º Termo Aditivo entram em vigor a partir da sua publicação e prevalecem sobre as disposições contratuais originárias que com elas conflitam.

13.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Luisa Cardoso Barreto
Secretária de Estado de Planejamento

Rita de Cassia Pereira Soares
Concessionária Praça Sete Central de Atendimento ao Cidadão S/A

Plínio Ripari



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Pereira, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Plínio Ripari, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Cardoso Barreto, Secretário(a) de Estado**, em 12/11/2021, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37983691** e o código CRC **7EC5C251**.